

Lei nº 36/83

Prorroga prazo para dispensa de multas, juros e correção monetária sobre débitos inscritos na Dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Artigo 1º Fica prorrogado até o dia 30 (trinta) de outubro do ano em curso o prazo do artigo 2º da Lei nº 19/83, que trata da dispensa de juros, multas e correção monetária sobre os débitos inscritos na Dívida Ativa.

Artigo 2º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 20 de Setembro de 1983.

Dr. Jaime Neri da Silva - Presidente.